



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

LEI N° 468/2017

PUBLICADO EM: 04-04-2017

ED: 1663 N° PG: \_\_\_\_\_

JORNAL: Correio do Lido

Dispõe sobre a Cobrança das Multas de Trânsito por infrações cometidas pelos Motoristas desta Prefeitura e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU e Eu PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, **CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Orgânica deste Município em Artigo 65, inciso IV; sanciono a seguinte:

LEI:

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO**, que as infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do Poder Público é de inteira responsabilidade da Prefeitura; com o pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município;

**CONSIDERANDO**, que nos últimos anos, o município vem pagando mensalmente inúmeras multas sem qualquer justificativa se seus condutores, gerando inúmeros prejuízos para a Municipalidade, montante este que poderia ser destinado a investimentos para toda a população.

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público é obrigado a propor ação regressiva contra servidores públicos, devendo a Administração regulamentar o assunto através de instrumento adequado. E que, reiteradas infrações deliberadas dos responsáveis pelo cometimento de multas de trânsito devem ser passíveis de sanção, podendo até dar ensejo a dispensa por justa causa ou até fundamentar suspensão contratual." (TCE/SC, prejulgado n. 1678); Compreendendo como correta a interpretação do Tribunal de Contas catarinense. As multas de trânsito são de responsabilidade legal do proprietário do veículo automotor (no caso, o Município), independentemente da culpa ou não do motorista. Entretanto, comprovada a conduta culposa do agente público, nasce o dever da Administração Pública restituir-se do prejuízo auferido, no exato sentido do artigo 37, § 6º, da Constituição Republicana: Art. 37. (...), § 6º – As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

B



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

**CONSIDERANDO**, ainda, verificada a culpa do servidor, por negligência, imperícia ou imprudência, tem-se caracterizada sua responsabilidade em ressarcir os prejuízos do Poder Público decorrentes da infração de trânsito.

**Art. 1º** – Fica o Servidor Público condutor de veículos vinculados ao poder Público municipal obrigado a restituir a multa de trânsito que o mesmo tenha dado causa, sem prejuízo do procedimento administrativo contra o agente público responsável pela infração de trânsito, a fim de resguardar-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa, em respeito ao artigo 5º, LV, da constituição da República.

**Art. 2º** – Fica o Motorista isento da cobrança regressiva quando a multa for proveniente de situação onde não há dolo ou culpa do servidor em sua conduta, como ocorre com os motoristas de ambulâncias, que constantemente infringem as normas administrativas de trânsito para resguardar a vida do cidadão (situação de emergência). Parágrafo único – Caso não constatada a situação de excepcionalidade (verificada caso a caso), deverá o servidor ser condenado a restituir os valores ao erário.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, 03 de abril de 2017.

**JOSE REINOLDO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
Jornal: CORREIO DO CIDADÃO  
Data: 04/04/2017 Ed. N° 5663



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)

Ofício Nº 020/2017

Santa Maria do Oeste, 30 de março de 2017.

Senhor Prefeito:

Comunicamos a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária do dia 27 de março de 2017, foi aprovado por unanimidade em 3ª votação o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo nº 001/2017, o qual foi aprovado com o advento da Emenda Modificativa de nº 001/2017, aprovada conforme art. 118, §1º do Regimento Interno desta casa, pelo Poder Legislativo, que altera o art.1º Projeto de Lei nº 001/2017, passando a ter a seguinte redação: *Art.1º Fica o Servidor Público condutor de veículos vinculados ao Poder Público Municipal obrigado a restituir a multa de trânsito que o mesmo tenha dado causa, sem prejuízo do procedimento administrativo contra o agente público responsável pela infração de transito, a fim de resguardar-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, em respeito ao artigo 5º, LV, da Constituição da República.*

Sendo assim estamos encaminhando em anexo Projeto de Lei 001/2017 ao Executivo Municipal com os referidos documentos para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente.

  
DOUGLAS ALEX P. FERREIRA  
ASSESSOR LEGISLATIVO

Exmo Srº

**JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Santa Maria do Oeste - PR

Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste  
PROTOCOLO Nº 156/2017  
Data 30.03.2017  
Interessado \_\_\_\_\_  
Assunto \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FINAL REFERENTE O PROJETO LEI N° 001/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. **SÚMULA: DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE MULTAS DE TRÂNSITO POR INFRAÇÃO COMETIDAS PELOS MOTORISTAS DA PREFEITURA DE SANTA MARIA DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Relatório:

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 001/2017, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, e depois de colocado em discussão e votação, a mesa diretora juntamente com os demais vereados desta casa apresentou a emenda modificativa de numero 001/2017, apresentada ao projeto de lei 001/2017, a qual foi aprovada por unanimidade pela presente casa.

Com a emenda modificativa, o artigo 1º que dispunha originalmente:

*Art.1º Fica o Servidor Público na condição de Motorista dos veículos vinculados ao Poder Público Municipal obrigado a restituir a multa de trânsito que o mesmo tenha dado causa, sem prejuízo do procedimento administrativo contra o agente público responsável pela infração de transito, a fim de resguardar-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, em respeito ao artigo 5º, LV, da Constituição da República.*

Passa a ter a seguinte redação:

*Art.1º Fica o Servidor Público condutor de veículos vinculados ao Poder Público Municipal obrigado a restituir a multa de trânsito que o mesmo tenha dado causa, sem prejuízo do procedimento administrativo contra o agente público responsável pela infração de transito, a fim de*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)

*resguardar-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa,  
em respeito ao artigo 5º, LV, da Constituição da República.*

Notadamente com o advento da alteração no texto do artigo primeiro, fica a sumula que dispõe sobre a cobrança de multas de trânsito por infração cometidas pelos Motoristas da Prefeitura de Santa Maria do oeste, e dá outras providências, alterada para o seguinte texto: dispõe sobre a cobrança de multas de trânsito por infração cometidas pelos condutores de veículos vinculados ao poder público municipal , e dá outras providências.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 27 de março de 2017.

  
Elio José Melo Machado  
Presidente

  
João Alex Damião  
Secretário

  
Arival Gonçalves Ferreira  
Membro



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br)

### **REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI 001/2017 PODER EXECUTIVO**

CONSIDERANDO O PARECER FINAL DA COMISSÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 118, §1º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, COM BASE NA EMENDA MODIFICATIVA 001/2017, A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 001/2017 DO PODER EXECUTIVO PASSA A SER:

#### **PROJETO DE LEI Nº 001/2017**

Súmula: “Dispõe sobre a cobrança das multas de trânsito por infrações cometidas pelos condutores de veículos vinculados ao poder público municipal, e da outras providências”.

O prefeito municipal de Santa Maria do Oeste, estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por lei, considerando, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu art. 65, inciso IV; submete à apreciação do plenário o seguinte projeto de lei.

Art. 1º – Fica o Servidor Público condutor de veículos vinculados ao Poder Público Municipal obrigado a restituir a multa de trânsito que o mesmo tenha dado causa, sem prejuízo do procedimento administrativo contra o agente público responsável pela infração de trânsito, a fim de resguardar-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, em respeito ao artigo 5º, LV, da Constituição da República.

Art. 2º – Fica o Motorista isento da cobrança regressiva quando a multa for proveniente de situação onde não há dolo ou culpa do servidor em sua conduta, como ocorre com os motoristas de ambulâncias, que constantemente infringem as normas administrativas de trânsito para resguardar a vida do cidadão (situação de emergência).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br)

Parágrafo único – Caso não constatado a situação de excepcionalidade (verificada caso a caso), deverá o servidor ser condenado a restituir os valores ao erário.

Art. 3º – Este lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, 30 de março de 2017.

  
DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA  
ASSESSOR LEGISLATIVO



## PROJETO DE LEI nº 01 /2017

**Sumula: “Dispõe sobre a Cobrança das Multas de Trânsito por infrações cometidas pelos Motoristas desta Prefeitura e dá outras providências”**

### PROJETO DE LEI:

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições conferidas por Lei, **CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Orgânica deste Município em Artigo 65, inciso IV;

### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO**, que as infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do Poder Público é de inteira responsabilidade da Prefeitura; com o pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município;

**CONSIDERANDO**, que nos últimos anos, o município vem pagando mensalmente inúmeras multas sem qualquer justificativa se seus condutores, gerando inúmeros prejuízos para a Municipalidade, montante este que poderia ser destinado a investimentos para toda a população.

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público é obrigado a propor ação regressiva contra servidores públicos, devendo a Administração regulamentar o assunto através de instrumento adequado. E que, reiteradas infrações deliberadas dos responsáveis pelo cometimento de multas de trânsito devem ser passíveis de sanção, podendo até dar ensejo a dispensa por justa causa ou até fundamentar suspensão contratual." (TCE/SC, prejudgado n. 1678); Compreendendo como correta a interpretação do Tribunal de Contas catarinense. As multas de trânsito são de responsabilidade legal do proprietário do veículo automotor (no caso, o Município), independentemente da culpa ou não do motorista. Entretanto, comprovada a conduta culposa do agente público, nasce o dever da Administração Pública restituir-se do prejuízo auferido, no exato sentido do artigo 37, § 6º, da Constituição Republicana: Art. 37. (...), § 6º – As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos

*Qualificado dia  
16-02-2017 às 16:47*



que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

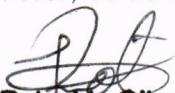
**CONSIDERANDO**, ainda, verificada a culpa do servidor, por negligência, imperícia ou imprudência, tem-se caracterizada sua responsabilidade em ressarcir os prejuízos do Poder Público decorrentes da infração de trânsito.

**DECRETA Art. 1º** – Fica o Servidor Público na condição de Motorista dos veículos vinculados ao Poder Público Municipal obrigado a restituir a multa de trânsito que o mesmo tenha dado causa, sem prejuízo do procedimento administrativo. Para tanto, necessária a prévia instauração de processo administrativo contra o agente público responsável pela infração de trânsito, a fim de resguardar-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, em respeito ao artigo 5º, LV, da Constituição da República.

**Art. 2º** – Fica o Motorista isento da cobrança regressiva quando a multa for proveniente de situação onde não há dolo ou culpa do servidor em sua conduta, como ocorre com os motoristas de ambulâncias, que constantemente infringem as normas administrativas de trânsito para resguardar a vida do cidadão (situação de emergência). Parágrafo único – Caso não constatada a situação de excepcionalidade (verificada caso a caso), deverá o servidor ser condenado a restituir os valores ao erário.

**Art. 3º** – Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, 03 de fevereiro de 2017.

  
**José Reinaldo Oliveira**  
Prefeito Municipal  
CPF 508.688.109-91  
JOSE REINALDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO  
PARANÁ



Extrato de débitos

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DO OESTE

CNPJ/CPF: 95.684.544/0001-26 (MATRIZ)

Endereço: RUA JOSE DE FRANCA  
PEREIRA

Débitos aguardando a Execução Fiscal

Cód. do Orgão	Descrição do Débito	Número do Auto/Placa	Número da CR/Ano da CR	Parcela	Valor original	Data Infração/ Documento	Início da atualização	Valor atualizado
116200	Multa de Trânsito	F000146040/ ABK0827	200774/2007	-	191,54	29/11/2006	28/12/2009	336,42
116200	Multa de Trânsito	F000159417/ AJF8190	201265/2007	-	191,54	05/03/2007	28/12/2009	336,42
116200	Multa de Trânsito	T000250292/ AQQ7899	201294/2008	-	191,54	23/09/2008	29/12/2009	336,42
116200	Multa de Trânsito	X000123668/ AQQ7899	46566/2010	-	127,69	21/12/2009	18/11/2010	213,50
116200	Multa de Trânsito	NIC0031714/ AQQ7899	263464/2010	-	127,69	26/09/2010	26/11/2010	213,50
116200	Multa de Trânsito	T000522024/ ALW3075	127816/2011	-	85,13	01/06/2011	26/11/2012	125,66
116200	Multa de Trânsito	X000180485/ ATY2437	150271/2011	-	574,62	21/06/2011	26/11/2012	848,20
116200	Multa de Trânsito	X000180499/ AQQ7904	150284/2011	-	85,13	21/06/2011	26/11/2012	125,66
116200	Multa de Trânsito	X000183372/ AQQ7904	170224/2011	-	85,13	16/07/2011	27/11/2012	125,66
116200	Multa de Trânsito	T000540083/ AQQ7928	172211/2011	-	191,54	22/07/2011	27/11/2012	282,73
116200	Multa de Trânsito	T000546983/ AFK6110	189846/2011	-	85,13	10/08/2011	27/11/2012	125,66
116200	Multa de Trânsito	NIC0041270/ ALW3075	230984/2011	-	85,12	22/09/2011	27/11/2012	125,65
116200	Multa de Trânsito	T000563688/ ATY2437	241820/2011	-	191,54	30/09/2011	27/11/2012	282,73
116200	Multa de Trânsito	NIC0042394/ ATY2437	260247/2011	-	574,61	19/10/2011	27/11/2012	848,18
116200	Multa de Trânsito	NIC0042398/ AQQ7904	260251/2011	-	85,12	19/10/2011	27/11/2012	125,65
116200	Multa de Trânsito	NIC0044080/ AFK6110	513/2012	-	85,12	29/11/2011	27/11/2012	125,65
116200	Multa de Trânsito	NIC0043377/ AQQ7904	279104/2011	-	170,25	09/11/2011	27/11/2012	251,31
116200	Multa de Trânsito	NIC0043413/ AQQ7928	279140/2011	-	191,53	09/11/2011	27/11/2012	282,72
116200	Multa de Trânsito	NIC0046158/ ATY2437	12083/2012	-	191,53	18/01/2012	27/11/2012	282,72
116200	Multa de Trânsito	T000747847/ AUG8714	329828/2012	-	191,54	30/11/2012	20/03/2013	278,54
116200	Multa de Trânsito	I000135063/ ALW3075	330437/2012	-	127,69	22/11/2012	26/03/2013	185,69
116200	Multa de Trânsito	T000749299/ AUG8714	332004/2012	-	85,13	03/12/2012	26/03/2013	123,80

116200	Multa de Trânsito	NIC0068123/ AUG8714	83567/2013	-	191,53	20/03/2013	17/01/2014	264,87
116200	Multa de Trânsito	NIC0068352/ AUG8714	84473/2013	-	85,12	21/03/2013	17/01/2014	117,71
116200	Multa de Trânsito	T000807837/ AUG8714	94795/2013	-	191,54	26/03/2013	17/01/2014	264,88
116200	Multa de Trânsito	T000824366/ ASY4374	124949/2013	-	127,69	11/05/2013	17/01/2014	176,58
116200	Multa de Trânsito	X000292853/ ASW2861	184197/2013	-	85,13	04/07/2013	11/11/2014	110,33
116200	Multa de Trânsito	T000851071/ ATW1721	194114/2013	-	191,54	17/07/2013	11/11/2014	248,24
116200	Multa de Trânsito	NIC0077700/ ASY4374	250761/2013	-	127,69	29/08/2013	11/11/2014	165,49
116200	Multa de Trânsito	X000426336/ AWZ5085	7004/2014	-	85,13	06/01/2014	05/10/2015	100,73
116200	Multa de Trânsito	NIC0084089/ AVF0718	54648/2014	-	191,53	12/02/2014	05/10/2015	226,63
116200	Multa de Trânsito	NIC0087792/ ASW2861	62092/2014	-	85,12	12/02/2014	05/10/2015	100,73
116200	Multa de Trânsito	NIC0089366/ AUG8714	63662/2014	-	85,12	18/02/2014	05/10/2015	100,73
116200	Multa de Trânsito	NIC0095756/ AWZ5085	96344/2014	-	85,12	05/04/2014	05/10/2015	100,73
116200	Multa de Trânsito	NIC0097868/ AQQ7904	111563/2014	-	85,12	16/04/2014	05/10/2015	100,73
116200	Multa de Trânsito	NIC0102864/ AUG8714	139305/2014	-	170,25	26/04/2014	05/10/2015	201,44
116200	Multa de Trânsito	NIC0107119/ AWZ5085	156554/2014	-	170,25	21/05/2014	05/10/2015	201,44
116200	Multa de Trânsito	T000854727/ AGH2938	209857/2013	-	191,54	27/07/2013	05/10/2015	226,63
116200	Multa de Trânsito	X000318847/ AUG8714	229102/2013	-	85,13	02/08/2013	05/10/2015	100,73
116200	Multa de Trânsito	T000863449/ AVF0718	240384/2013	-	191,54	19/08/2013	05/10/2015	226,63
116200	Multa de Trânsito	X000369164/ AWZ5085	297492/2013	-	85,13	02/10/2013	05/10/2015	100,73
116200	Multa de Trânsito	X000402607/ AUG8714	357304/2013	-	85,13	23/11/2013	05/10/2015	100,73
116200	Multa de Trânsito	X000384132/ AQQ7904	367850/2013	-	85,13	26/10/2013	05/10/2015	100,73
116200	Multa de Trânsito	T000965701/ AUG8714	217980/2014	-	127,69	04/09/2014	22/01/2016	146,89
116200	Multa de Trânsito	T000965709/ AOV4463	217987/2014	-	127,69	04/09/2014	22/01/2016	146,89
116200	Multa de Trânsito	T000965710/ AUG8714	217988/2014	-	127,69	04/09/2014	22/01/2016	146,89
116200	Multa de Trânsito	T000965719/ AFK6110	217997/2014	-	85,13	04/09/2014	22/01/2016	97,93
116200	Multa de Trânsito	X000522968/ AYG9578	218363/2014	-	85,13	01/09/2014	22/01/2016	97,93
116200	Multa de Trânsito	NIC0134108/ AOV4463	21462/2015	-	127,69	20/01/2015	23/05/2016	141,37
116200	Multa de Trânsito	NIC0134109/ AUG8714	21463/2015	-	127,69	20/01/2015	23/05/2016	141,37
116200	Multa de Trânsito	NIC0134110/ AFK6110	21464/2015	-	85,12	20/01/2015	23/05/2016	94,25
116200	Multa de Trânsito	NIC0134111/ AUG8714	21465/2015	-	127,69	20/01/2015	23/05/2016	141,37
116200	Multa de Trânsito	NIC0134550/ AYG9578	22004/2015	-	85,12	20/01/2015	23/05/2016	94,25

**Total (R\$): 10.569,05**

05  
p

### Débitos relativos a execuções de dívidas

Para eventual interesse em emissão de Guia de Débitos Judiciais, favor entrar em contato com o Departamento Jurídico - Fone: (41) 3304-8144

Cód. do Orgão	Descrição do Débito	Número do Auto/Placa	Número da Dívida	Fundamento Legal	Valor original	Data Infração/ Documento	Início da atualização	Valor ou Valor parcela
-	Multa STC	017461	20026	Decreto 1821 Art. 67 Grupo VI A	2.427,50	20/05/2004	06/04/2005	5.500,72

**Total (R\$): 5.500,72**

**Total Geral (R\$): 16.069,77**

#### Observações:

A baixa do Débito será realizada com base em informações transmitidas pelo banco onde foi feito o pagamento;  
Esta baixa pode demorar até 24 horas, se o pagamento for efetuado de segunda à quinta-feira (exceto feriados) e até 96 horas se o pagamento for efetuado no final de semana com feriado prolongado;  
O envio do comprovante de pagamento ao DER não agilizará este processo, pois a liberação só é feita de forma automática.

Emitido em 08/02/2017 às 15:16:17



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)

06  
L

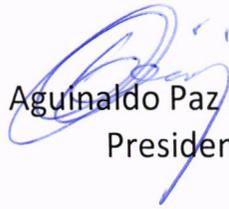
### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

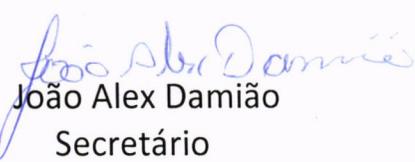
PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 01/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. **SÚMULA: DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE MULTAS DE TRÂNSITO POR INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS MOTORISTAS DA PREFEITURA DE SANTA MARIA DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 02/2017, onde já teve a atenção dos responsáveis técnicos desse Poder Legislativo Municipal, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2017.

  
Aguinaldo Paz de Moura  
Presidente

  
João Alex Damião  
Secretário

  
Élio José Melo Machado  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

07  
P

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 02/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. **SÚMULA: DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE MULTAS DE TRÂNSITO POR INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS MOTORISTAS DA PREFEITURA DE SANTA MARIA DO OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 02/2017, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2017.

  
Élio José Melo Machado  
Presidente

  
João Alex Damião  
Secretário

  
Arival Gonçalves Ferreira  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)

### **EMENDA MODIFICATIVA 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 001/2017 DO PODER EXECUTIVO**

OS VEREADORES JACIR ZIERHUT, AGUINALDO PAZ DE MOURA, ARLETE LATZUK PENNA, MARCIO STOSKI, CLARICE NUNES PEREIRA, JOSÉ VALDIVINO GOMES, ÉLIO JOSÉ MELO MACHADO, ARIVAL GONÇALVES FERREIRA e JOÃO ALEX DAMIÃO, com assento junto à Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Regimento Interno, artigo 107 e 108, inciso IV, propõe a seguinte EMENDA:

#### **ORIGINAL:**

Art.1º Fica o Servidor Público na condição de Motorista dos veículos vinculados ao Poder Público Municipal obrigado a restituir a multa de trânsito que o mesmo tenha dado causa, sem prejuízo do procedimento administrativo contra o agente público responsável pela infração de trânsito, a fim de resguardar-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, em respeito ao artigo 5º, LV, da Constituição da República.

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 001/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art.1º Fica o Servidor Público condutor de veículos vinculados ao Poder Público Municipal obrigado a



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)

restituir a multa de trânsito que o mesmo tenha dado causa, sem prejuízo do procedimento administrativo contra o agente público responsável pela infração de trânsito, a fim de resguardar-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, em respeito ao artigo 5º, LV, da Constituição da República.

Câmara de Vereadores, 13 de março 2017.

JACIR ZIERHUT

ARLETE LÄTZUK PENNA

CLÁRICE NUNES PEREIRA

ÉLIO JOSÉ MELO MACHADO

AGUINALDO PAZ DE MOURA

MARCIO STOSKI

JOSÉ VALDIVINO GOMES

ARIVAL GONÇALVES FERREIRA

JOÃO ALEX DAMIÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)

### JUSTIFICAÇÃO

Ressaltamos que, o Projeto de Lei em questão prevê que quem irá arcar as multas de trânsito será o servidor público na condição de Motorista dos veículos vinculados ao poder público, enquanto deve mencionar o servidor publico condutor de veículos vinculados ao poder público municipal, ou seja, o servidor público municipal infrator, que esteja na condução do veiculo deve ser responsabilizado pela multa que venha a cometer e não só o servidor público na condição de motorista. Pelo exposto, submetemos a presente emenda ao Projeto de Lei 001/2017 do Poder Executivo, para apreciação das comissões necessárias.

JACIR ZIERHUT

ARLETE LATZUK PENNA

CLARICE NUNES PEREIRA

ÉLIO JOSÉ MELO MACHADO

AGUINALDO PAZ DE MOURA

MARCIO STOSKI

JOSÉ VALDIVINO GOMES

ARIVAL GONÇALVES FERREIRA

JOÃO ALEX DAMIÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

## Votação única da Emenda Modificativa nº 001/2017 do Projeto de Lei nº 001/2017 do Poder Executivo

Emenda modifica ao art.1º do projeto de Lei nº 001/2017 Alterando o art. 1º do Projeto de Lei nº 001/2017, passando a ter a seguinte redação: *Art.1º Fica o Servidor Público condutor de veículos vinculados ao Poder Público Municipal obrigado a restituir a multa de trânsito que o mesmo tenha dado causa, sem prejuízo do procedimento administrativo contra o agente público responsável pela infração de trânsito, a fim de resguardar-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, em respeito ao artigo 5º, LV, da Constituição da República.*

**PROPOSIÇÃO:** PODER LEGISLATIVO

Nº 001/2017

**AUTORIA:** CASA LEGISLATIVA

REGIME DE TRAMITAÇÃO:  NORMAL  URGENTE

### 1º Discussão e Votação

Aprovado  Rejeitado

#### VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em :

Secretário

### 2º Discussão e Votação

Aprovado  Rejeitado

#### VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em :

Secretário

### 3º Discussão e Votação

Aprovado  Rejeitado

#### VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em :

Secretário

### ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Aprovado  Rejeitado

VOTAÇÃO POR: *Unanimidade*

Sala das Sessões, em :

*Douglas Alex Pereira Ferreira*  
Secretário Geral  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)

**PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO**

**Nº 001/2017**

**AUTORIA: EXECUTIVO**

REGIME DE TRAMITAÇÃO:  NORMAL  URGENTE

**SUMULA:** “DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE MULTAS DE TRÂNSITO POR INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS MOTORISTAS DA PREFEITURA DE SANTA MARIA DO OESTE E DÁ PUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MATERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:**

**SALA DE SESSÃO, EM 06/03/2017**

## 1º Discussão e Votação

Aprovado  Rejeitado

**VOTAÇÃO POR:**

Sala das Sessões, em : 13/03/2017

  
Secretário

## 2º Discussão e Votação

Aprovado  Rejeitado

**VOTAÇÃO POR:**

Sala das Sessões, em : 20/03/2017

  
Secretário

## 3º Discussão e Votação

Aprovado  Rejeitado

**VOTAÇÃO POR:** Unanimidade

Sala das Sessões, em : 27-03-2017

  
Secretário

## ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Aprovado  Rejeitado

**VOTAÇÃO POR:**

Sala das Sessões, em :

Secretário